

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Vigilância à Saúde

Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19

Memorando Nº 16/2021 - SES/SVS/CGVAC-COVID19

Brasília-DF, 24 de abril de 2021.

**ÀS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE SAÚDE****Com cópias às DIRAPS e NVEPS**

Prezados(as),

Considerando o OFÍCIO CIRCULAR Nº 57/2021/SVS/MS e o Informe Técnico da 23ª Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza considera-se trabalhadores de saúde os indivíduos de serviços públicos e privados, dos diferentes níveis de complexidade que atuam em espaços e estabelecimentos de assistência e vigilância à saúde, sejam eles hospitais, clínicas, ambulatórios, laboratórios e outros locais.

Sendo assim, são considerados trabalhadores de saúde:

*" Os indivíduos que trabalham em estabelecimentos de assistência, vigilância à saúde, regulação e gestão à saúde; ou seja, que atuam em estabelecimentos de serviços de saúde, a exemplo de hospitais, clínicas, ambulatórios, unidades básicas de saúde, laboratórios, farmácias, drogarias e outros locais. Dentre eles, estão os profissionais de saúde que são representados em 14 categorias, conforme resolução nº 287, de 8 de outubro de 1998, do Conselho Nacional de Saúde (médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, biólogos, biomédicos, farmacêuticos, odontólogos, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, profissionais da educação física, médicos veterinários e seus respectivos técnicos e auxiliares), agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias, profissionais da vigilância em saúde.*

*Também estão incluídos os trabalhadores de apoio (exemplos: recepcionistas, seguranças, trabalhadores da limpeza, cozinheiros e auxiliares, motoristas de ambulâncias, gestores e outros), ou seja, aqueles que trabalham nos serviços de saúde, mas que não estão prestando serviços diretos de assistência à saúde das pessoas, os trabalhadores que atuam nos estabelecimentos de serviços de interesse à saúde das instituições de longa permanência para idosos (ILPI), casas de apoio, os funcionários do sistema funerário, do Instituto Médico Legal (IML) e do Serviço de Verificação de Óbito (SVO).*

*Inclui-se ainda aqueles profissionais que atuam em cuidados domiciliares (exemplos: programas ou serviços de atendimento domiciliar, cuidadores de idosos, doulas/parteiras) e os acadêmicos em saúde e estudantes da área técnica em saúde em estágio hospitalar, atenção básica, clínicas e laboratórios".*

Ressaltamos que os trabalhadores dos demais estabelecimentos de serviços de interesse à saúde (exemplos: academias de ginástica, clubes, salão de beleza, clínica de estética, óticas, estúdios de tatuagem e estabelecimentos de saúde animal) **NÃO** estão contemplados no grupo como trabalhadores de saúde.

E considerando a Circular n.º 8/2021 - SES/SVS/CGVAC-COVID19 (60422218), **retificamos** que a vacinação dos colaboradores, no limite de 30 doses por ponto, deve ser feita nos **trabalhadores de saúde**, conforme orientação do Ministério da Saúde de seguimento da Resolução nº 287, de 8 de outubro de 1998, do Conselho Nacional de Saúde.

Ressalta-se que estas doses não são acumulativas e nem podem ser administradas em trabalhadores de saúde que não estiveram no ponto no dia.

Os documentos comprobatórios que devem ser apresentados para a vacinação são: carteira do conselho de classe ativo ou documento oficial do conselho assinado informando que o registro está ativo; carteira profissional com a comprovação de que está em atividade; contracheque atual com a função que desempenha; crachá funcional do estabelecimento de saúde ou declaração do estabelecimento onde trabalha contendo a função que desempenha e o período que está na função.

Solicitamos ampla divulgação.

Atenciosamente,

### Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ERICK DAMASCENO MOREIRA - Matr.1688486-8, Membro do Comitê**, em 24/04/2021, às 15:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA BRANDAO ABUD - Matr.0159416-8, Membro do Comitê**, em 24/04/2021, às 15:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZA LUIZA DE SOUZA PEREIRA - Matr.1657743-4, Membro do Comitê**, em 24/04/2021, às 15:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **60521968** código CRC= **5341804F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF